



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de duas Palestras sobre “**Assédio Moral e Sexual no Trabalho - Prevenção e Enfrentamento**” com carga horária de 4h/aulas cada, a serem realizadas nos dias 28 de junho corrente, para Gestores e Gestoras e no dia 03 de julho próximo, para Servidores e Servidoras deste Tribunal e serão ministradas pelo instrutor e Juiz do Trabalho Paulo Mont'Alverne Frota, Juiz do TRT16ª Região.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Capacitar os servidores e servidoras do TRE-MA, objetivando Identificar e diferenciar a ocorrência do assédio e da discriminação no cotidiano organizacional; analisar criticamente suas raízes históricas e apontar suas implicações psicossociais; identificar estratégias de intervenção possíveis no enfrentamento do assédio, da violência e da discriminação no ambiente de trabalho do qual participam.

2.2. O evento em foco observa as disposições estabelecidas pela Resolução CNJ nº 450/2022, que visa sensibilizar os servidores sobre a importância de refletir e construir práticas que enfrentem e previnam o assédio moral dentro do ambiente de trabalho.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação das Palestras “**Assédio Moral e Sexual no Trabalho - Prevenção e Enfrentamento**” com carga horária de 4h/aulas cada, a serem realizadas nos dias 28 de junho corrente, para Gestores e Gestoras e no dia 03 de julho próximo, para Servidores e Servidoras e serão ministradas pelo instrutor e Juiz do Trabalho Paulo Mont'Alverne Frota, na modalidade presencial e também com transmissão on line e ao vivo através do YouTube.

3.2. Ressalte-se que a pretendida contratação destina-se à capacitação de todos os servidores e servidoras deste Tribunal.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Deverão ser ministradas duas Palestras sobre “**Assédio Moral e Sexual no Trabalho - Prevenção e Enfrentamento**” com carga horária de 4h/aulas cada, a serem realizadas nos dias 28 de junho corrente, para Gestores e Gestoras e no dia 03 de julho próximo, para Servidores e Servidoras e serão ministradas pelo instrutor e Juiz do Trabalho Paulo Mont'Alverne Frota, na modalidade presencial e também com transmissão on line e ao vivo através do YouTube.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designará servidor para fiscalizar a execução do contrato.

6.1.1. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

c) Solicitar à CONTRATADA, e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos dos documentos que comprovem essas solicitações.

d) Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à Diretoria-Geral de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

e) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais

6.2. Serão aplicáveis as Sanções Administrativas a seguir:

6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

6.2.3 Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

6.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.2.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 6.2.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 6.2.4) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.2.6. multa compensatória de 5% a 10% sobre o valor total do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto.

6.2.7. a não entrega da documentação exigida para pagamento implicará em multa compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato.

6.2.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua notificação.

6.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

6.3. Caberá ao Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
2. Disponibilizar o espaço físico e equipamentos necessários ao servidor em treinamento nas instalações do TRE-MA, bem como supervisionar a qualidade acadêmica do evento, tomando as providências que se fizerem necessárias;
3. Confirmar datas, horários e locais de realização do evento de capacitação;
4. Efetuar o controle de frequência.
5. Designar servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6. Designar um gestor para acompanhamento das atividades desenvolvidas, a quem a Contratada poderá se reportar durante a vigência do contrato;
7. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
8. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste instrumento;
9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

### 6.3. Caberá ao Contratado:

1. Executar os serviços, objeto deste instrumento de acordo com a proposta apresentada e manter todas as condições que ensejaram sua contratação;
2. Cumprir todos os requisitos definidos neste termo de referência, responsabilizando-se pelas despesas dos instrutores e demais gastos relacionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;
5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
6. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
7. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação a que tiver acesso, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
8. Participar de reunião com o Contratante previamente à prestação do serviço para conhecimento das necessidades de capacitação a serem supridas com a realização do evento, se necessário;
9. Ministrará o conteúdo da palestra, repetindo a carga horária, não cabendo questionamentos, se entendido que: a) existem problemas de qualquer ordem que impossibilitam o instrutor de executar suas atividades/tarefas nos horários e datas definidos pelo Tribunal; b) o desempenho e a conduta do técnico são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
10. Substituir, a qualquer momento, o(s) palestrante(es), mediante requerimento feito pelo Contratante, não cabendo questionamentos, se entendido que: a) o palestrante não se adaptou ao serviço; b) falta experiência didática e/ou prática, embora tenha atendido às condições estabelecidas no currículo mínimo; c) existem problemas de qualquer ordem que impossibilitam o palestrante de executar suas atividades/tarefas nos horários e datas definidos pelo Tribunal; d) o desempenho e a conduta do palestrante são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
11. O Contratado não será responsável por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo de referência.

## 7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos [do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#), no caso de pessoa jurídica.

7.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo de aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

7.5 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro motivo de interesse público, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto acima, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \times I = 0,00016438$

365 TX = Percentual de taxa anual = 6%.

7.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Contratação direta por inexigibilidade:

8.1.1. A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, colacionado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, o instrutor que irá ministrar as Palestras possui notória especialização no seu campo de atuação em consonância com a demanda da temática específica do TRE-MA, demonstrada por meio de suas experiências, currículo e certificados apresentados, que foram juntados ao SEI.

**Paulo Mont'Alverne Frota:** Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1985) e especialização em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Faculdade Santa Teresinha – CEST/TRT16. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. Foi advogado (1986 a 1994), Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Vale do Acaraú - UVA (1990 a 1992) e Defensor Público do Estado do Ceará de janeiro a julho de 1994. Desde 01.08.1994 é Juiz do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região (MA). Iniciou como Juiz do Trabalho Substituto, lotado na Vara do Trabalho de Imperatriz. Em 1995 foi convocado a atuar em São Luís, como Juiz Substituto lotado na 2ª Vara da Capital. Também atuou em substituições aos juízes titulares das Varas do Trabalho de Balsas, Santa Inês, Caxias, Bacabal, Pinheiro e Barra do Corda. Como Juiz do Trabalho Titular de Vara, atuou nas VTs de Balsas, Pinheiro e Barreirinhas, tendo sido removido para a 3ª Vara de São Luís, sendo que desde 2014 é titular da 7ª Vara do Trabalho da Capital. Foi professor da extinta Escola Superior da Magistratura do Trabalho do Estado do Maranhão - ESMATRA - 1999 a 2002. É professor da Escola Judicial da Magistratura do TRT da 16ª Região - EJUD 16; professor convidado da ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - TST; Professor da pós-graduação da Faculdade Santa Teresinha - CEST e professor da pós-graduação da Universidade CEUMA/MA e IPOG/GO. Foi Juiz Diretor do Fórum Astolfo Serra; membro da Comissão da Revista do TRT16; Juiz Auxiliar do Precatório; Membro Titular da Comissão de Concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT16 e Juiz Coordenador do NPP - Núcleo de Pesquisa Patrimonial do TRT16. É, atualmente e pela segunda vez, Juiz Diretor do Fórum Astolfo Serra; Patrocinador do projeto adotado pelo TRT, "Justiça do Trabalho de Portas Abertas", voltado a apresentar a justiça do Trabalho e a atuação dos juízes do TRT para estudantes de Direito. Autor de livros e artigos jurídicos. Atuou como instrutor e palestrante em diversos eventos e cursos promovidos por instituição de ensino, entidades de classe, OAB/MA e OAB/CE e, principalmente, como instrutor em cursos promovidos pelo TRT16 e pela EJUD16 para treinamento e qualificação de juízes e servidores, além de instrutor em cursos no TST, TRT5, TRT11 e TRT2.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de cada Palestra é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, referente à carga horária total de 8h/aulas.

9.2. Os preços praticados tem como parâmetro a Tabela de Remuneração estabelecida pelo ATO ENAMAT Nº 110, de 14 de junho de 2023, da ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, juntada ao SEI.

9.3. A pessoa física contratada é o Juiz do Trabalho Prof. **Dr. Paulo Mont'Alverne Frota**. CPF: 247.722.243-00).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070152 - SECAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: MA CAPPAC.

## 11. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no rol das competências do Plano Anual de Capacitação (PAC) 2023.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA**, **Analista Judiciário**, em 20/06/2023, às 19:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1885572** e o código CRC **DF471BDC**.

0006839-38.2023.6.27.8000	1885572v12
---------------------------	------------